Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, 3º, Centro, Mafra/SC
Tel:0473645-3931 / CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail:saude.mfa@gmail.com

Justificativa para Dispensa de Licitação

Inexigibilidade de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos do Credenciamento para contratação de instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessadas em prestar serviços de procedimento clínico eletivo de média complexidade em serviço de Exames Laboratoriais de Citopatologia e Anatomia Patológica ao preço TABELA SUS, aos pacientes do Município de Mafra atendidos no sistema público de saúde – SUS , visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mafra/SC.

II. DA INEXIGIBILIDADE

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

> *Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*
> *I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> ***II – estimativa de despesa;***
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;*
> *IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> ***V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
> ***VI – razão de escolha do contratado;***
> ***VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;***
> *VIII – autorização da autoridade competente;*
> *IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Munícios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;*

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de inexigibilidade, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A inexigibilidade de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

> *"A inexigibilidade de licitação é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade da licitação, e por isso deve ser utilizada com cautela. A justificativa da inexigibilidade deve ser clara e fundamentada, com a apresentação de elementos concretos que comprovem a existência dos requisitos legais." (Marçal Justen Filho)*

A justificativa da inexigibilidade de licitação é um documento essencial para a validade da contratação direta e deve ser fundamentada em elementos concretos que comprovem a existência das características legais da inexigibilidade, a saber: objeto único ou singular, ausência de competição e interesse público.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação adota o modelo de credenciamento com a seleção a critério de terceiros, nos termos do Art. 79, incisos II do Decreto nº 11.246/2022, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021. Trata-se de modelo tecnicamente viável e vantajoso. para a Administração Pública, uma vez que a prestação de serviços laboratoriais à população usuária do SUS exige a possibilidade de contratar múltiplos prestadores simultaneamente. Adicionalmente, nos casos em que houver mais de um prestador habilitado, será permitida a escolha direta do laboratório pelo paciente (usuário do SUS), conforme previsão do inciso II, assegurando o princípio da escolha do cidadão, maior satisfação e confiança na prestação do serviço e o respeito à dignidade do usuário, conforme os princípios do SUS (Lei nº 8.080/1990, art. 7º, inciso II). A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento contínuo, adequado e eficiente aos usuários do sistema público de saúde do Município de Mafra, visando suprir a demanda de procedimentos com finalidade diagnóstica por meio de exames anatomopatológicos e citopatológicos, considerando que tais serviços não são ofertados diretamente pela rede pública municipal. Esses exames são essenciais para o diagnóstico, acompanhamento e definição terapêutica de diversas patologias, especialmente doenças oncológicas e alterações celulares, constituindo ferramenta indispensável para a conduta médica e para a promoção da saúde da população. A análise citopatológica e anatomopatológica fornece subsídios técnicos fundamentais ao profissional médico, permitindo diagnósticos precisos e em tempo oportuno, contribuindo diretamente para a prevenção, detecção precoce e tratamento adequado de doenças, reduzindo agravos e aumentando a efetividade das ações de saúde público. Dessa forma, considerando a inexistência da oferta destes serviços na rede municipal, a necessidade de garantir acesso universal e igualitário aos procedimentos diagnósticos especializados, bem como a possibilidade legal de execução complementar dos serviços de saúde por instituições privadas, o credenciamento mostra-se medida necessária e adequada para atender a demanda da população usuária do SUS no Município de Mafra, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade e interesse público.

A contratação, por meio de credenciamento de clínicas e laboratórios da rede privada, com ou sem fins lucrativos, permite:

- Complementar a oferta de serviços do SUS;
- Atender a população de forma mais ágil e descentralizada;
- Reduzir o tempo de espera para exames;
- Promover maior resolutividade na atenção especializada ambulatorial;
- E garantir diagnósticos mais rápidos e eficazes, contribuindo diretamente para a saúde pública.

A solução está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), sob o número 33, e está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde, que permite a atuação da iniciativa privada de

forma complementar, conforme disposto no §1º do art. 199 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990.

Assim, a motivação da contratação é técnica, legal e socialmente justificada, visando assegurar o direito à saúde da população e otimizar os recursos públicos disponíveis.

Derradeiramente, informo que a declaração da viabilidade da contratação tem por base o estudo técnico preliminar (n° 029/2026), e outros documentos em anexo, e está fundamentada pelas justificativas da solução escolhida e pelos benefícios relacionados no presente artefato. Assim, considerando o exposto, entende-se que o credenciamento por meio da plataforma de negócios públicos se configura econômica e tecnicamente VIÁVEL.

IV. DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em conformidade com o modelo de credenciamento, não haverá seleção prévia por critérios de julgamento, mas sim a habilitação dos interessados que comprovarem atendimento aos requisitos estabelecidos no edital.

V. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5407/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

> *Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*
> *IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.*
> *V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.*
> *§ 1º Para contratação mediante inexigibilidade deverá constar no processo, no que for aplicável, as exigências dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º do art. 74 da lei 14.133 de 2021.*

Para fins de credenciamento de prestadores de serviços laboratoriais com realização de coleta domiciliar, apresenta-se a presente justificativa de preço, com base em critérios técnicos e mercadológicos:

Base de Referência – Tabela SUS: A Tabela do SUS é a base oficial usada pelo Sistema Único de Saúde para padronizar procedimentos, exames e seus valores de repasse aos prestadores. Ela contém códigos, descrições e os valores que o governo federal paga por cada serviço.

Ressalta-se que tal estimativa não constitui obrigação de contratação, sendo apenas um parâmetro para planejamento da demanda e gestão do credenciamento, conforme a necessidade real e os recursos disponíveis da Secretaria Municipal de Saúde.

VI. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

A habilitação Jurídica e a regularidade fiscal de cada credenciado será verificada pela comissão de credenciamento, a ser formada pela Prefeitura de Mafra/SC,

VII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da inexigibilidade de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação orçamentária indicada posteriormente neste processo de credenciamento.

VIII. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está inexigível de licitação, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC,15 de maio de 2026.

PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA

Secretário de Saúde

Assinado digitalmente por PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA (emitido pelo CPF 279.450.948-99)
Data: 10/06/2026 11:05:42 -03:00